

**Processo n.:** @RLI 20/00056770

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-1900531949 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Clésio Salvaro

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 288/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 113/2021**, para considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso na remessa do Balanço Consolidado do Município de Criciúma referente ao exercício de 2018.

2. Aplicar ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, inscrito no CPF sob o n. 530.959.019-68, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, a **multa no valor de R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da reincidência no atraso da Prestação de Contas do Prefeito (encaminhada somente em 29 de maio de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 3.1.1 da Conclusão do Relatório DGO), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do mencionado diploma legal.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 113/2021**, ao Sr. **Clésio Salvaro** - Prefeito Municipal de Criciúma, e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 22/2021

**Data da sessão n.:** 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC